# RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 54, DE 6 DE AGOSTO DE 2008

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 62, de 22 de dezembro de 2010, sendo esta tornada sem efeito pela Resolução – RDC nº 65, de 27 de dezembro de 2010)**

**(Revogada pela Resolução – RDC nº 30, de 23 de maio de 2013)**

~~Altera a RDC nº 335, de 21 de novembro de 2003, que dispõe sobre as embalagens de produtos fumígenos derivados do tabaco.~~

**~~A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária~~**~~, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 5 de agosto de 2008, e~~

~~considerando o disposto na Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que determina a regulamentação, o controle e a fiscalização dos produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública;~~

~~considerando as disposições da Lei n.º 9.294, de 15 de julho de 1996 e suas alterações posteriores;~~

~~considerando a necessidade de renovação imagens e advertências nas embalagens dos produtos derivados do tabaco,~~

~~adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:~~

~~Art. 1º O caput do art. 2º da RDC 335, de 21 de novembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 2º Para os produtos fumígenos derivados do tabaco, as advertências abaixo transcritas serão usadas de forma simultânea ou seqüencialmente rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, de forma legível e ostensivamente destacada, e serão acompanhadas por imagens, disponíbilizadas no sítio: http://www.anvisa.gov.br/tabaco/embalagem.htm, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde adverte":~~

~~1. VÍTIMA DESTE PRODUTO – Este produto intoxica a mãe e o bebê, causando parto prematuro e morte.~~

~~2. GANGRENA – O uso deste produto obstrui artérias e dificulta a circulação do sangue.~~

~~3.~~~~MORTE – O uso deste produto leva à morte por câncer de pulmão e enfisema.~~

~~4. INFARTO – O uso deste produto causa morte por doenças do coração.~~

~~5. FUMAÇA TÓXICA – Respirar a fumaça deste produto causa pneumonia e bronquite.~~

~~6. HORROR – Este produto causa envelhecimento precoce da pele.~~

~~7. SOFRIMENTO – A dependência da nicotina causa tristeza, dor e morte.~~

~~8. PRODUTO TÓXICO – Este produto contém substâncias tóxicas que levam ao adoecimento e morte~~

~~9. PERIGO – O risco de derrame cerebral é maior com o uso deste produto.~~

~~10. IMPOTÊNCIA – O uso deste produto diminui, dificulta ou impede a ereção.) (NR)~~

~~Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 9 meses, a contar da data da publicação desta resolução, para que as empresas fabricantes e importadoras disponibilizem ao comércio varejista, embalagens de produtos derivados de tabaco e materiais de propaganda que estejam cumprindo devidamente as alterações mencionadas no artigo anterior~~ **~~(Revogado pela Resolução – RDC nº 17, de 30 de abril de 2009)~~**

~~§ 1º Findo o prazo referido no caput, somente poderão ser disponibilizadas ao comércio varejista embalagens e materiais publicitários que estejam de acordo com a presente resolução.~~ **~~(Revogado pela Resolução – RDC nº 17, de 30 de abril de 2009)~~**

~~§ 2º Os produtos fabricados ou importados anteriormente ao prazo estabelecido no caput e que não atendam às determinações desta resolução, poderão ser comercializados até 12 meses após a publicação da presente.~~ **~~(Revogado pela Resolução – RDC nº 17, de 30 de abril de 2009)~~**

~~§ 3º Os prazos acima dispostos aplicam-se a todos os produtos fumígenos derivados do tabaco, sem exceção, incluindo charutos, cigarrilhas, cigarros de bali, cigarros tipo kretek e outros.~~ **~~(Revogado pela Resolução – RDC nº 17, de 30 de abril de 2009)~~**

**~~(Vide Resolução – RDC nº 17, de 30 de abril de 2009, que alterou a Resolução RDC nº 54, de 6 de agosto de 2008, sobre prazos para adequação das imagens e advertências sanitárias nas embalagens dos produtos derivados do tabaco)~~**

~~Art. 3º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.~~

## ~~DIRCEU RAPOSO DE MELLO~~